



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS DE ÁGUAS E RESÍDUOS DOS AÇORES

Rua Filipe de Carvalho, n.º 6
9900-052 HORTA
PORTUGAL

Ofício Circular
Entidades Gestoras de Águas

Tel.: +351 292 240 541
Fax: + 351 292 240 882
E-mail: ersara@azores.gov.pt
<http://ersara.azores.gov.pt>

Vossa referência <i>your reference</i>	Vossa comunicação <i>your communication</i>	Nossa referência <i>our reference</i>	Nosso processo <i>our process</i>	Data <i>date</i>
		SAI-ERSARA/2018/1001	125.01.16/1	

ASSUNTO: CERTIFICADO DE CONFORMIDADE OU DE VERIFICAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE
subject
MEDIÇÃO (CONTADORES DE ÁGUA)

Exmo. Senhor

Na sequência de diversas solicitações de esclarecimento remetidas por entidades gestoras relativas à disponibilização dos certificados de conformidade ou de verificação dos instrumentos de medição (contadores de água), vem a Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores esclarecer, todas as entidades gestoras de águas da Região Autónoma dos Açores, com o intuito de melhorar o serviço prestado pelas mesmas.

Os instrumentos de medição servem para medir, registar, totalizar e indicar o volume de água através do transdutor de medição, para que o respetivo consumo possa ser faturado ao utilizador do serviço de abastecimento público de água.

A escolha do contador de água cabe à entidade gestora do serviço, tendo em atenção o perfil de consumo do utilizador e as características do local.

A entidade gestora tem como deveres a instalação, manutenção e substituição do contador, dando cumprimento ao estabelecido na legislação sobre controlo metrológico, uma vez que é ela a proprietária destes instrumentos de medição.

Em determinadas circunstâncias, é necessário proceder à verificação do instrumento de medição (periódica ou extraordinária). Esta, consiste num procedimento de avaliação de conformidade que conduz à aposição de uma marca de verificação e/ou a emissão de um certificado de verificação (documento que certifica que a verificação de um instrumento de medição foi realizada e o cumprimento dos requisitos regulamentares foi constatado).



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS DE ÁGUAS E RESÍDUOS DOS AÇORES

O tipo de verificação mais usual, é a periódica, que é da iniciativa da entidade gestora para apuramento da conformidade de funcionamento dos contadores instalados na sua rede, sejam de utilizadores domésticos ou não domésticos.

O intuito da verificação periódica é apenas determinar se o contador instalado, como bem de consumo duradouro, perdeu qualidade com a sua utilização, devendo ser efetuado consoante o tipo de instrumento de medição instalado.

Esta verificação de cariz obrigatório é levada a cabo pelo Instituto Português da Qualidade ou em instalações de ensaio devidamente credenciadas e é efetuada em função do valor do caudal permanente (Q_3 em m^3/h).

O caudal permanente é o caudal máximo ao qual o contador funciona satisfatoriamente nas condições normais de utilização, isto é, com fluxo estável ou intermitente.

Esta terminologia decorre da Diretiva 2014/32/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro, relativa à harmonização da legislação dos Estados-Membros respeitante à disponibilização no mercado de instrumentos de medição (reformulação).

De acordo com o n.º 3 do artigo 5.º da Portaria n.º 21/2007, de 5 de janeiro (embora revogada pelo Decreto-Lei n.º 71/2011, de 16 de junho, é ainda de aplicar no que concerne aos prazos de verificação, por não existir, à data regulamentação sobre a matéria), a verificação periódica é efetuada nos prazos de 12, 8, 6 ou 4 anos, consoante o valor do caudal permanente Q_3 (m^3/h) seja igual ou inferior a 4, de 6,3 a 16, de 25 a 63 ou de 100 a 160, respetivamente.

A entidade gestora pode solicitar, para além das verificações periódicas, verificações extraordinárias, sempre que julgue conveniente. Tal como as primeiras, estas são levadas a cabo pelo Instituto Português da Qualidade ou por laboratórios credenciados.

Nos casos em que o utilizador requeira à entidade gestora o certificado de conformidade ou de verificação do contador e esta não o possua, entende a ERSARA que deverá a entidade gestora consoante a situação:

- a) Requerer ao fabricante cópia do certificado de conformidade do instrumento de medição;
- b) Requerer cópia do certificado de verificação do instrumento de medição à entidade que a efetuou (no caso de já ter sido efetuada alguma verificação);
- c) Requerer ao Instituto Português da Qualidade documento idóneo que comprove que aquando da colocação no mercado, o instrumento de medição cumpria os requisitos regulamentares.




REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS DE ÁGUAS E RESÍDUOS DOS AÇORES

Em qualquer dos casos, não deve o utilizador ser onerado a qualquer tipo de encargo, tendo em conta que deve ser a entidade gestora a comprovar que o instrumento de medição cumpre a certificação exigida legalmente.

Reitera-se toda a disponibilidade da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores para prestar esclarecimentos às questões que possam surgir.

Com os melhores cumprimentos.

O PRESIDENTE DO CONSELHO
DE ADMINISTRAÇÃO



Hugo Miguel Pacheco

O VOGAL DO CONSELHO
DE ADMINISTRAÇÃO



António Costa